



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE UBERABA**

**Uberaba, 17 de abril de 2009**

**REF.:REINVINDICAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANDERSON ADAUTO  
DIGNÍSSIMO PREFEITO DE UBERABA**

Nos dirigimos a Vossa Excelência para apresentarmos a pauta de reivindicações de 2009 e solicitarmos marcação de audiência para darmos início às conversações.

Agradecemos, sinceramente, a atenção que Vossa Excelência tem dispensado a esta entidade sindical, e desejamos votos de estima e consideração,

---

**José Jorge da Silva e Oliveira  
Presidente do SSPMU**

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2009

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – SSPMU, neste ato representado por seu Presidente em exercício **José Jorge da Silva e Oliveira** e Diretores, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. **Anderson Adauto Pereira**, a Pauta de Reivindicações/2009:

### CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO SALARIAL

a) Reajuste imediato dos salários vigentes em abril de 2009 aplicando-se o índice INPC/IBGE acumulado no período de maio/2008 a abril/2009, de valor igual a **5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento)**, conforme tabela constante do Anexo I, aplicáveis sobre os salários vencidos no mês de maio de 2009.

b) Recomposição imediata do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, no percentual de **7,06% (sete vírgula zero seis por cento)** por conta do aumento do custo de vida, considerando o aumento médio das despesas com água, luz, transporte e IPTU nos últimos 12 meses, conforme Anexo II.

c) Constituição imediata de uma comissão paritária, formada por representantes da Administração e do SSPMU, para estudos das perdas salariais, correção da tabela de vencimentos nas linhas de progressão vertical e horizontal, restabelecendo as diferenças entre níveis e graus remuneratórios, nos patamares percentuais **originalmente** estabelecidos (Lei Municipal nº 3.791/86 – Anexo II; e Lei Municipal nº 4.075/88 – Anexo II), visando corrigir o achatamento salarial ocorrido ao longo dos anos.

### CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Concessão de aumento real salarial no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** incidente sobre os vencimentos e proventos já corrigidos anteriormente pelas letras “a” e “b” da cláusula 1ª da presente pauta.

### CLÁUSULA 3ª – JORNADA DE TRABALHO

a) Concessão do pagamento em dobro dos feriados civis e religiosos, inclusive pontos facultativos, trabalhados no regime de escala de revezamento de 12x36, bem como, garantia de intervalo de 01 hora para refeição e descanso para os servidores submetidos a tal regime, com a respectiva alteração do § 3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 349/05, tendo em vista o entendimento jurisprudencial dominante adotado por nossos Tribunais, conforme destacado no Anexo III.

**b)** Extinção imediata do “Banco de Horas”, com garantia do pagamento em pecúnia das horas-extras trabalhadas, bem como, pagamento das respectivas indenizações solicitadas através de procedimentos administrativos, estabelecendo um cronograma para tal fim.

#### **CLÁUSULA 4ª – EQUIPARAÇÃO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO**

Equiparação do valor do ticket-alimentação oferecido aos servidores da Administração Direta com o valor do ticket dos servidores do CODAU, uma vez que integram a mesma categoria principal, ou seja, “servidores públicos municipais”.

#### **CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

Estabelecimento de adicional de produtividade para os servidores ligados à zoonoses e vigilância sanitária.

#### **CLÁUSULA 6ª – CRONOGRAMA DE FÉRIAS-PRÊMIO**

Fixação de um cronograma para pagamento de férias-prêmio e criação de uma comissão para determinar os critérios de pagamento.

#### **CLÁUSULA 7ª – PLANO DE SAÚDE**

Fornecimento de plano de saúde (médico e odontológico) aos servidores municipais, subsidiado pela Administração Municipal, no mínimo, para o servidor titular, conforme propostas constantes do Anexo IV.

#### **CLÁUSULA 8ª – BOLSA QUALIFICAÇÃO**

Viabilização e implantação, em parceria com o SSPMU, de cursos de formação e qualificação dos servidores, a título de incentivo e auxílio para qualificação profissional e valorização da categoria.

#### **CLÁUSULA 9ª – ACESSO À CASA PRÓPRIA**

Adoção de medidas objetivando instituir um plano de financiamento para aquisição de casa própria, destinado aos servidores públicos, diretamente pela PMU, com taxas e juros compatíveis com a realidade salarial do servidor e desconto de parcelas em folha.

## **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DO SSPMU NAS REGULAMENTAÇÕES DAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO FUNCIONALISMO**

Garantia da participação do SSPMU nas regulamentação legais inerentes à questões diretamente ligadas ao interesse do funcionalismo, especialmente quanto a seus direitos e vantagens estabelecidos na Lei Complementar nº 392/09, com destaque para a regulamentação imediata da Gratificação pelo exercício de Atividade Penosa (art.73), estabelecendo a mesma em 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico para os servidores que trabalham no Albergue, Casa de Proteção, Caresami, Cemitérios e Guarda Municipal e outros.

## **CLAÚSULA 11ª – CONVÊNIOS E PARCERIAS EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR**

Celebração de convênios entre a Administração Municipal e o Sindicato, visando as seguintes metas:

- a)** Reativação do Ambulatório Médico/Odontológico, localizado na sede do Sindicato, para atendimento dos servidores e sua família, bem como, a população de forma;
- b)** Promoção de atividades de lazer e esportiva aos servidores, abrangendo, para tanto, o uso e a melhoria da quadra poliesportiva do Sindicato, e demais dependências, para a realização dos citados eventos;
- c)** Apoio e celebração de convênios realizados entre o SSPMU e clubes de nossa cidade, tais como, UTC – Uberaba Tênis Clube e Sírio Libanês;
- d)** Doação de área para construção do “Clube do Servidor”, preferencialmente próxima ao Cemitério Medalha Milagrosa, onde já existe alguma estrutura.

## **CLÁUSULA 12ª – PROGRAMAS PPRA E PCMSO**

Implementação do “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA” e do “Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO”, para melhoria da qualidade de vida do servidor. (Programas estes já elaborados pelo setor de Segurança do Trabalho da PMU).

## **CLÁUSULA 13ª – IMPLANTAÇÃO DA CIPA e EPI’S**

- a)** Criação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, visando possibilitar a efetiva segurança ao servidor em seu ambiente de trabalho.

b) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos servidores, inclusivo uniformes com faixa refletivas para todos os servidores das áreas operacionais.

### **CLÁUSULA 14ª – CONCURSO PÚBLICO**

Abertura imediata de concurso público, visando a ampliação do quadro efetivo, com garantia de participação de um membro, indicado pelo SSPMU, para integrar a Comissão de Avaliação a que se refere o § 1º, do artigo 25, das LC 392/90.

### **CLÁUSULA 15ª- OUVIDORIA DO SERVIDOR**

Criação de uma “ouvidoria” do servidor público, dotando o Departamento de Recursos Humanos de uma melhor estrutura física e funcional, evitando o trâmite prolongado e desnecessário, sem análise e solução, de simples pleitos administrativo do servidor.

### **CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÃO DE DATA BASE**

Alteração da data base para 1º de FEVEREIRO, considerando a época de aplicação do reajuste do salário mínimo, adotada pelo Governo Federal.

Uberaba/MG, 17 de abril de 2.009

José Jorge da Silva e Oliveira  
Presidente SSPMU

## **ANEXO I**

### **Tabela INPC acumulado**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
						<b>ACUMULADO</b>							
<b>1990</b>	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	
						<b>1.585,18%</b>							
<b>1991</b>	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	
						<b>475,11%</b>							
<b>1992</b>	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	
						<b>1.149,05%</b>							
<b>1993</b>	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	
						<b>2.489,11%</b>							
<b>1994</b>	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	
						<b>929,32%</b>							
<b>1995</b>	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	
						<b>21,98%</b>							

<b>1996</b>	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	
													<b>9,12%</b>
<b>1997</b>	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	
													<b>4,34%</b>
<b>1998</b>	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	
													<b>2,49%</b>
<b>1999</b>	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	
													<b>8,43%</b>
<b>2000</b>	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	
													<b>5,27%</b>
<b>2001</b>	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	
													<b>9,44%</b>
<b>2002</b>	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	
													<b>14,74%</b>
<b>2003</b>	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	
													<b>10,38%</b>
<b>2004</b>	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	
													<b>6,13%</b>
<b>2005</b>	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	
													<b>5,05%</b>
<b>2006</b>	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	
													<b>2,81%</b>
<b>2007</b>	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	<b>5,15%</b>
<b>2008</b>	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	<b>6,48%</b>
<b>2009</b>	0,64	0,31	0,20	<b>* 0,48</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>1,15%</b>

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

\* estimativa média mensal últimos 12 meses

## ANEXO II

### Custo de Vida no Município Aumento médio de despesas nos últimos 12 meses:

Transporte coletivo .....	6,5%
Tarifa de energia elétrica .....	6,21%
Tarifa de água .....	4,5 %
IPTU .....	11,0%
<b>Média .....</b>	<b>7,06%</b>

**ANEXO III**  
**Jurisprudência Jornada 12x36**  
**(feriados pagamento em dobro e intervalo para descanso e refeição)**

JORNADA DE 12 X 36 - FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO - O gozo dos feriados visa permitir que o trabalhador e sua família participem das comemorações de acontecimentos e datas de grande significação universal, nacional ou religiosa - o que não será possível quando as 12 horas de trabalho com eles coincidem - pelo que são devidos em dobro. (TRT 3ª R. - RO 18.871/96 - 5ª T. - Rel. Juiz Paulo Sifuentes Costa - DJMG 24.05.1997).

ESCALA DE JORNADA - 12 X 36 - DOBRA DOS FERIADOS - Empregado (vigia) que trabalha na escala de plantão 12 x 36 encontra, na própria escala de trabalho, a folga compensatória do domingo trabalhado. O mesmo não ocorre, entretanto, com os feriados, os quais traduzem ocorrência excepcional e que não poderia por conseguinte, estar prevista e compensada na carga semanal de trabalho. (TRT 3ª R. - RO 7.369/97 - 4ª T. - Rel. Juiz Maurício Pinheiro de Assis - DJMG 17.01.1998).

EMENTA: JORNADA DE 12 X 36. FERIADOS – Essa jornada especial propicia apenas a compensação dos domingos, mas não dos feriados. A escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, fruto de negociação coletiva, pressupõe vantagens e concessões. Assim, o labor aos domingos encontra-se compensado pelas folgas dessas jornadas, não sendo devido o seu pagamento em dobro. Contudo, no que concerne aos feriados, estes não se compensam na folga de 36 horas após 12 horas de labor. Desse modo, o trabalho ocorrido nos dias de feriado não está compreendido na compensação, devendo ser remunerado em dobro a teor do disposto no artigo 9º, da Lei 605/49. (TRT 3ª R. – RO 00330-2008-111-03-00-6 – 2ª T. – Rel. Juíza Maristela Íris Silva Malheiros – DEJT 13.04.2009).

EMENTA: JORNADA ESPECIAL 12X36 – FERIADOS LABORADOS. Nos termos do art. 9º da Lei n. 605/49, o empregado tem o direito de não trabalhar nos dias feriados. Contudo, se pelas exigências técnicas da empresa, for obrigado a laborar naqueles dias, não sendo concedida folga compensatória em outro dia, faz jus ao pagamento do feriado trabalhado em dobro. Isso porque a folga desfrutada em razão da escala decorrente da jornada especial não se mostra hábil a compensar o feriado. (TRT 3ª R. – RO 00553-2008-017-03-00-3 – 5ª T. – Rel. Juíza Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida – DEJT 30.03.2009).

**EMENTA: SISTEMA 12 X 36 “ INTERVALO INTRAJORNADA “ SUPRESSÃO.** O intervalo para refeição não está compreendido na duração da jornada normal. Trata-se de período de descanso essencial ao resguardo da saúde do trabalhador e, como tal, é regido por preceito legal de ordem pública e de natureza cogente, indisponível, não podendo as partes sobre ele transigir, nem mesmo pela via da negociação coletiva. (TRT 3ª R. - RO00851-2004-060-03-00-1 – 1ª T. – Rel. Juiz Marcus Moura Ferreira, DJMG 18.02.2005).

EMENTA: VIGILANTE. JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO DO TRABALHADOR. Ainda que submetido ao trabalho pelo sistema 12 horas de trabalho por 36 de folga, o trabalhador faz jus ao gozo do intervalo para descanso e refeição, mormente considerando que a negociação coletiva não cuidou da supressão do aludido intervalo. (TRT 3ª R. RO 01043-2004-103-03-00-5 – 2ª T. Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, DJMG 02.02.2005).

EMENTA: INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS “ CABIMENTO “ Nos termos do art. 71 da CLT, é obrigatório o intervalo de, no mínimo, uma hora, para os empregados que laboram acima de seis horas diárias. Trata-se de norma cogente, imperativa, que visa resguardar a saúde mental e física do trabalhador. Portanto, ainda que submetido ao regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, faz jus o empregado ao intervalo de uma hora para refeição e descanso, não sendo lúdima a sua diluição ao longo da jornada de trabalho. (TRT 3ª R. – RO 00220-2004-072-03-00-2 – 1ª T. – Rel. Juiz José Eduardo de Resende Chaves Júnior, DJMG 14.08.2004).